



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus São Vicente do Sul

CONTRATO 039/2021

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL (IFFAR-SVS), com sede na Rua 20 de setembro, nº 2616, na cidade de São Vicente do Sul, RS, CEP: 97420-000, inscrito no CNPJ sob o n. 10.662.072/0003-10, neste ato representado na forma de seu Diretor Geral, Prof. **JOÃO FLÁVIO COGO CARVALHO**, CPF nº 511.764.320-87 e RG nº 3039987551, , São Vicente do Sul - RS, CEP: 97.420-000, a seguir denominado de **IFFAR- SVS** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA (FATEC)**, entidade de direito privado, com sede no Campus Universitário, Rua Q – Prédio 66, inscrita no CNPJ sob o nº 89.252.431/0001-59, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo Diretor Presidente, **JEFERSON DE SOUZA FLORES**, a seguir denominada CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, através do presente ajustam a prestação de serviços necessários para a execução do projeto **“Manejo Integrado de Pragas, Doenças e Plantas Daninhas como estratégia de fortalecimento do agronegócio e da empregabilidade na Agricultura”**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, sendo dispensável a licitação, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 008/2021, com fulcro no inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada por Legislação Posterior, em conformidade com o artigo 1º da Lei 8.958/94, com as Leis 9.069/95 e Lei 10.192/2001, com o processo nº 23238.001480/2020-08 e com as disposições ajustadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **gestão financeira e administrativa**, do projeto **“Manejo integrado de pragas, doenças e plantas daninhas como estratégia de fortalecimento do agronegócio e da empregabilidade na agricultura”**, conforme PROJETO e PLANO DE TRABALHO, constantes no processo supracitado, os quais integram este Contrato como anexos, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus São Vicente do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a CONTRATADA prestar os serviços de gestão financeira e administrativas são os seguintes:

- a) VALOR ESTIMADO: **R\$ 151.238,00** (cento e cinquenta e um mil e duzentos e trinta e oito centavos reais), destes **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) são recursos financeiros provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), destinados ao projeto “**Manejo integrado de pragas, doenças e plantas daninhas como estratégia de fortalecimento do agronegócio e da empregabilidade na agricultura**”, aprovado no âmbito do Edital de chamamento público N. 01/2020 - Programa de Residência Agrícola do MAPA e, **R\$ 1.238,00** (hum mil e duzentos e trinta e oito reais) são recursos financeiros provenientes do IFFAR destinados ao Projeto de Extensão “**Manejo integrado de pragas, doenças e plantas daninhas como estratégia de fortalecimento do agronegócio e da empregabilidade na agricultura**” registrado no IFFAR sob código PJ 112 - 2021.
- b) Os recursos serão utilizados conforme o plano de aplicação disposto no PLANO DE TRABALHO conforme anexo ao Evento nº 37 do Processo Eletrônico nº 23238.001480/2020-08;
- c) Os recursos referentes a este Contrato deverão ser alocados, em conta bancária vinculada à natureza desse projeto, no Banco Oficial, específica para este PROJETO em prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.
- d) Eventuais saldos financeiros remanescentes do PROJETO serão recolhidos na Conta Única da CONTRATANTE.
- e) O valor de ressarcimento devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ser recolhido no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento da etapa correspondente.
- f) Fica estipulado como contraprestação o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a Contratada a título de despesas operacionais, conforme consta no Plano de Aplicação do Projeto. Caso não se atinja a expectativa de arrecadação inicialmente prevista no programa, o custo de execução do contrato deverá ser proporcional a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus São Vicente do Sul

essa entrada de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

- a) O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **A partir da data de sua assinatura até 18 meses.**
- b) EXECUÇÃO DO PROJETO: **até 18 meses.**
- c) PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: até 60 (sessenta) dias a partir da data final de Execução Física e Financeira do PROJETO, quando deverá ser feita a prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Coordenar e orientar, através do Servidor Público Federal da CONTRATANTE, Coordenador do PROJETO, na pessoa de Emanuele Junges, matrícula SIAPE 2936107 para a realização de todas as tarefas a serem executadas pela CONTRATADA;
- b) Ordenar as despesas necessárias para a execução deste contrato, por meio de despacho do coordenador.
- c) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pela CONTRATADA.
- e) Cumprir o Plano de trabalho do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da obrigação de apresentação das Prestações de Contas previstas neste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arrecadar, depositar e movimentar os recursos transferidos por este Contrato em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus São Vicente do Sul

- conta bancária vinculada a natureza desse projeto, de acordo com a legislação aplicável à matéria, aplicar os referidos recursos no mercado financeiro;
- b) Apoiar a Contratante no cumprimento do plano de trabalho do Projeto;
- c) Utilizar os recursos arrecadados pela CONTRATADA, bem como os *rendimentos* das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO;
- d) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO, pela CONTRATANTE ou por instituição por ele indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência deste Contrato;
- e) Manter em arquivo disponível para a CONTRATANTE, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros a que se refere a cláusula PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA deste instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Contrato, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- f) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o comprovante do recolhimento dos impostos e encargos sociais;
- g) Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENS E SERVIÇOS

A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pela CONTRATADA com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no PROJETO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os bens materiais adquiridos em razão do PROJETO serão cedidos em comodato à CONTRATANTE, no momento da sua aquisição. Os bens serão utilizados exclusivamente pelo projeto, durante seu prazo de vigência. Na data da conclusão ou término deste CONTRATO os bens serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TITULARIDADE E PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus São Vicente do Sul

Toda e qualquer invenção passível de proteção intelectual será de propriedade exclusiva da contratante, que se responsabiliza pelos trâmites, junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da CONTRATANTE e por todos os passos necessários para o registro e manutenção da proteção das invenções oriundas deste projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os resultados e a respectiva propriedade intelectual a serem obtidos serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Os direitos de autoria e licenciamento da propriedade intelectual, sobre qualquer criação desenvolvida a partir deste contrato, pertencerão à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O registro de propriedade Industrial, proteções especiais (programas de computador, tópicos de circuito integrado, cultivares) e os registros de Direito autoral serão realizados através do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A parte Contratada se compromete a manter, por um período de 10 (dez) anos após o término, em segredo todos os dados e informações técnico-científicas relacionados com o presente contrato, sob as seguintes condições:

- a) A parte receptora manterá a informação confidencial e, salvo autorização expressa, por escrito, não poderá revelar, nem total nem parcialmente, a informação recebida a terceiros, incluindo assessores ou consultores externos, exceto em caso de requerimento judicial;
- b) Igualmente, a contratada se compromete a que todas estas cláusulas sejam respeitadas pelo pessoal envolvido na execução das atividades, que possa ter acesso à informação confidencial por razões estritamente profissionais, ou seja, a contratada responsabiliza pelos termos de confidencialidade e sigilo que deverão ser assinados pelos envolvidos na execução do projeto;
- c) Os itens anteriores não se aplicam quando a informação for resultado da aplicação do conhecimento científico e tecnológico pré-existent dos pesquisadores da CONTRATANTE no desenvolvimento das atividades;
- d) As partes poderão utilizar o conhecimento genérico e os princípios desenvolvidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus São Vicente do Sul

nas atividades oriundas do presente contrato, respeitando o segredo das técnicas e informações específicas do(s) produto(s) gerado(s), para fins de ensino e pesquisa.

CLÁUSULA NONA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados obtidos na pesquisa será de exclusividade da CONTRATANTE, podendo ser realizadas publicações de caráter técnico-científico, para fins de ensino, e inclusive em dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

a) A CONTRATANTE poderá admitir a reformulação do PLANO DE TRABALHO, com a adequação ou adição de metas complementares, quando houver recursos financeiros suficientes para sua execução.

b) Os entes partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONTRATANTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do PROJETO, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

c) A CONTRATADA autoriza, desde já, o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONTRATANTE, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração do objeto ou das metas do Contrato;
- b) Utilização dos recursos recebidos em finalidades diferentes dos estabelecidos no PROJETO, ainda que em caráter de emergência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Contrato; e
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus São Vicente do Sul

informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

As prestações de contas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, semestralmente, *ou em entendendo esta necessário, em prazo menor, desde que previamente pedidas*, mediante apresentação dos seguintes documentos relacionados:

- a) Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relação de pagamentos com respectivo nº do cheque;
- d) Relação de bens;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Prestação de Contas Final será constituída pela complementação dos documentos relacionados acima, acompanhados de Relatório Técnico Final, demonstrando o cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A quitação do presente Contrato somente se dará quando da aprovação, por parte da CONTRATANTE, da Prestação de Contas Final, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor **Fabiano Damasceno**, portador do CPF Nº 672.532.610-20, Técnico administrativo, matrícula SIAPE Nº 1284102.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus São Vicente do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus São Vicente do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MULTAS

As multas previstas são as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, será de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será aplicada multa por inadimplemento caso a CONTRATADA não cumprir com os prazos e obrigações constantes neste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Campus São Vicente do Sul

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Vicente do Sul, RS, _____ de outubro
de 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
JOÃO FLÁVIO COGO CARVALHO
IFFAR - Campus São Vicente do Sul

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA
JEFERSON DE SOUZA FLORES
Diretor Presidente da FATEC

TESTEMUNHA:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHA

Nome:

Cargo: